

## LEI nº 315

Concede descontos especiais aos contribuintes do Imposto de Indústrias e Profissões dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Observado o Art. 74, da Lei nº 273, de 21 de novembro de 1959, conceder-se-ão aos contribuintes do imposto de Indústrias e Profissões, os seguintes descontos, tendo-se por base o imposto devido:

Imposto de

Cr\$ 1.000,00 até Cr\$ 20.000,00 – 10% (dez)

De Cr\$ 20.000,10 até Cr\$ 30.000,00 – 12,5 % (doze e meio)

De Cr\$ 30.000,10 até Cr\$ 40.000,00 – 15% (quinze)

De Cr\$ 40.000,10 até Cr\$ 50.000,00 – 17,5% (dezessete e meio)

De Cr\$ 50.000,10 até Cr\$ 70.000,00 – 20% (vinte)

De Cr\$ 70.000,10 até Cr\$ 100.000,00 – 22,5% (vinte e dois e meio)

De Cr\$ 100.000,10 até Cr\$ 150.000,00 – 25% (vinte e cinco)

De Cr\$ 150.000,10 até Cr\$ 200.000,00 – 27,5% (vinte e sete e meio)

De Cr\$ 200.000,10 até Cr\$ 300.000,00 – 32,5% (trinta e dois e meio)

De Cr\$ 30.000,10 até Cr\$ 400.000,00 ou mais – 35% (trinta e cinco)

Parágrafo único – Os descontos concedidos no Artigo anterior só serão feitos aos contribuintes, que no prazo estabelecido por lei, efetuarem o respectivo pagamento do imposto devido.

Art. 2º - Esta Lei vigorará durante o presente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 28 de Fevereiro de 1961.

Paulo Clepf  
Prefeito Municipal